

Cópia

Comandante Mi-
litar. Ilha da
Boa Vista.

N.º 25.

Ilmo Sr.º

Em resposta aos Officiaes de
V.ª S.ª com ducta de 20 e 22 do cor-
rente referindo-se ao relatório que
V.ª S.ª me enviou sobre a morte do
escravo. Ventura - propriedade do
Senhor Antonio Joaquim Martins,
Corador dos Negros libertos pela
Comissão Mista: devo dizer a
V.ª S.ª que o facto em questão
se apresenta por diversas for-
mas figurado, porém o que é
indubitavel e não admite con-
testação, como V.ª S.ª muito bem
sabe, é que o Senhor Antonio
Joaquim Martins acha-se au-
rente a' mais d'um meo, e eu
estou bem distante de acreditar
que o Corador dos Negros libertos
interferi-se directa ou indirecta-
mente no Castigo que dizem pro-
ceder a' morte do seu escravo
"Ventura"; porém como o Caso em
questão se acha affecto a' au-
thoridade judicial, a quem com-
pete, appello para o resultado do
Processo bem assim para se
conhecer por este meio legal
da.



da Criminalidade dos indivíduos que tiverão parte activa naquelle castigo. —

Estou bem certo que a interferencia a que V^{sa} se propõe no presente caso, é devida a um sentimento philantropico que manifesta, e não a procição em que se acha na qualidade de Membro da Junta da Superintendencia das Negros libertos, por quanto, esta Junta nenhuma Authoridade exerce sobre os escravos que são propriedade dos Subditos de Sua Magestade Fidellissima, residentes nesta Ilha. —

Em quanto ás ordens do Governo Geral da Provincia em Circular de 8 de Março de 1844, que V^{sa} invoca em seu Auxilio, sinto dizer-lhe que estas ordens se intendem pelo que respeito ao inteiro complemento do Tratado de 3 de Julho de 1842; e pelo que respeito ao Offens Eca, que não é meu ajudante d'Ordens, nem encarregado da policia, como V^{sa} o applicada em seus officios, o procedimento deste Official será julgado conforme a Lei a que

esta' sujeito, porque: ao contrario
seria atropelar um principio
de direito, sagrado, e de eterna
justica = Ninguém pode ser condemnado
sem ser ouvido, ou convencido do crime,
e com este exemplo offereço eu a V.ª
com evidencia mais uma prova
de que na Ista onde exerce as
funções de Commandante Milita-
-tar, impie a Lei e não o Arbitrio.
O meu indicado por V.ª
para ordenar ao Juiz Ordinario
o andamento d'aquelle Processo,
perfixando-lhe o dia 24 do corrente
para este fim, e a maneira
que V.ª propõe sobre o exame
das testemunhas; não se acha em
harmonia com a Legislação do
Paiz em que V.ª reside; devo
dizer a V.ª que pelas informações
que obtive obtive d'aquelle Juiz,
estou certo que o andamento d'a-
quelle Processo terá lugar depois
dos dias Santificados; por isso que
nestes dias são nulas todos os
actos judiciais. -

Deus Guarde a V.ª
Quartel do Commando Mi-
litar da Ista do Bom Vista



24 de Março de 1845. —

M^{rs} S^{rs}

H. W. Macaulay —

Membro da Junta do Super-
intendencia dos negros
libertos — — —

(Assignado)

Joaquim P da Silva
Ten^{te} Cor^{te} 2^a Com^{te} M^{or}

(47)